

Projeto de Lei nº 145 /2020
Deputado(a) Papparico Bacchi

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, trovadores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais, e dá outras providências.(SEI 4470.0100/20-4)

Art. 1º É obrigatória a contratação de cantores, trovadores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows nacionais e internacionais realizados no Estado, que tenham recebido recursos públicos, de qualquer natureza, para a sua realização.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos shows a serem realizados em espaços com capacidade inferior a 1000 (mil) pessoas ou com disponibilidade para venda inferior a 1000 (mil) ingressos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Estado onde ocorre o show ou a apresentação musical, independentemente de sua nacionalidade ou naturalidade.

§ 3º - Serão oferecidos aos artistas locais a mesma estrutura de palco, som e iluminação, direito a camarim, água, alimentação e o respectivo cachê.

Art. 3º Os artistas locais interessados em participar dos eventos deverão realizar o seu cadastro junto Secretaria Estadual de Cultura do Estado.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Cultura do Estado promoverá a organização e adotará as providências relativas à disponibilização da lista dos artistas locais, sendo responsável pela fiscalização da atividade das empresas organizadoras e promotoras do evento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei e entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado(a) Papparico Bacchi